



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24

Pca. Antônio Quintino de Araújo - 06 - Centro - CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291

Lei Nº 508/2007

Proibi a Pintura de Troncos e Galhos de árvores
no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a pintura dos troncos e galhos de toda e qualquer árvore da arborização
pública do município.

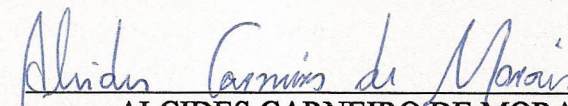
PARÁGRAFO ÚNICO – A proibição estabelecida neste artigo inclui o emprego de cal ou
qualquer outro material de coloração.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei, o responsável pelo o ato inflacionário sofrerá
a aplicação de multa que poderá ser de até 1.000 (Hum Mil) Unidades de Referência da
Fazenda do Município.

Art. 3º - Se a infração for cometida por funcionários da administração direta ou indiretamente
do Município, as penalidades previstas neste artigo recairão sobre eles e sobre o responsável
pelo Órgão que mandou executar o serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 23 de março de 2007.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
VEREADOR-AUTOR